

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DCE - FURG (GESTÃO 2022/2023)

A Comissão Eleitoral do Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, composta pelas/os estudantes Geanmarcos Garcia Terra, Almir da Silva Oliveira, Vitoria Vieira Galvão Novo na condição de membros titulares, regularmente matriculados na FURG e legitimamente eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, no dia 04 de julho do ano de 2022, tem a incumbência de REALIZAR, FISCALIZAR e APURAR os resultados do pleito, JULGAR quaisquer pedidos das chapas inscritas desde que entregues por escrito em duas vias e ATUAR discricionariamente nas lacunas do presente Edital e do Estatuto do DCE-FURG no que se refere ao processo eleitoral.

Sendo assim, a Comissão Eleitoral CONVOCA o processo eleitoral, nos seguintes termos:

Da Inscrição de Chapas

Art. 1o. As chapas devem registrar-se junto à Comissão Eleitoral no período de 08 até dia 12 de julho de 2022, às 23:59 horas(horário de Brasília) via eletrônica através do e-mail coedcefurg2022@gmail.com.

§ 1o. Documentação e requisitos necessários:

I. Ficha contendo, pelo menos, QUINZE (15) nomes e seus respectivos números de matrícula, curso de graduação ao qual estão vinculados, disposição dos cargos, assinatura de todas/os membros da chapa e endereço de e-mail válido para contato com a chapa, conforme anexo I.

a) Na ficha de inscrição, as e os membros das chapas deverão constar distribuídos, minimamente da seguinte forma: 3 estudantes na Coordenadoria Geral, 2 estudantes na Coordenadoria Financeira e 2 estudantes na Coordenadoria de Políticas Estudantis.

b) Em havendo estudantes que componham a nominata e não estudem em Rio Grande/RS, serão aceitas declarações assinadas, digitalizadas e impressas, declarando interesse em compor a mesma, dispondo de nome completo, número de matrícula, curso de graduação ao qual é vinculada/o, e cargo que ocupa na nominata, conforme anexo II.

c) É permitido que as chapas sejam compostas por quantos estudantes distribuídos em quantas Coordenadorias entenderem cabíveis, desde que os critérios dispostos no § 1o, inciso I e alíneas “a” e “b” sejam atendidos;

II. Comprovantes de matrícula emitidos nos últimos 30 dias de todas/os membros da chapa, a contar retroativamente da data de inscrição;

III. Autorização redigida pela/o estudante inscrita/o para que as chapas e a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, utilizem seu nome e sua imagem em seus materiais durante todo o processo eleitoral, conforme modelo do anexo III;

IV. Plano de gestão, contendo as principais propostas da chapa; e

V. Nome de campanha da chapa.

§ 3o. As inscrições das chapas ensejam pleno conhecimento e concordância com as disposições deste Edital.

§ 4o. É vedada a inscrição em nominata de estudante que esteja cursando o último ano ou os dois últimos semestres de quaisquer cursos de graduação da FURG.

Art. 2o. As chapas devem conter, no mínimo, 40% (trinta por cento) de mulheres em sua nominata.

Da Homologação das Inscrições

Art. 3o. A homologação prévia das chapas inscritas ocorrerá no dia 13 de julho de 2022, até às 12h, através de divulgação no mural do DCE, no Centro de Convivência do Campus Carreiros, página da comissão eleitoral no instagram e correio eletrônico das chapas;

§ 1o. Serão homologadas somente as chapas que atendam a todos os critérios estabelecidos neste edital, no prazo cabível à fase de inscrição das chapas.

§ 2o. Em caso de não homologação da inscrição, a chapa poderá encaminhar recurso por escrito, entregue em meio eletrônico, para o e-mail coedcefurg2022@gmail.com até às 19h do dia 13 de julho de 2022, contendo breve explanação da contestação, justificativa e os documentos necessários para a devida regularização da inscrição, conforme anexo IV deste Edital. A C.E. certificará o recebimento apenas dos recursos que estiverem plenamente de acordo com o estabelecido enquanto motivo da não homologação e que sejam impetrados pelas chapas, dentro do prazo.

Art. 4o. A Comissão Eleitoral julgará e emitirá parecer conclusivo da análise do recurso impetrado, bem como o número de cada chapa para o pleito, até às 23:59H do dia 13 de julho de 2022, nos mesmos veículos onde houver divulgado a homologação prévia.

Parágrafo único. Os números de cada chapa serão definidos levando em consideração a ordem da homologação final. Desta forma, os números obtidos na ordem de inscrição podem ser alterados na homologação, diante da não homologação da inscrição de alguma chapa inscrita, sem qualquer prejuízo ao processo.

Da Campanha Eleitoral

Art. 5o. A campanha eleitoral presencial e virtual só terá início no dia 14 de julho de 2022 e se estenderá até as 23:59h do dia anterior ao da eleição, em cada Campus e deverá ocorrer no âmbito do debate de ideias e propostas de cada chapa, respeitando e proporcionando a integridade plena de todas e todos participantes do processo.

Art. 6o. Nos dias da eleição não será permitida campanha presencial, exceto os materiais afixados anteriormente a data do pleito no entorno dos locais de votação que não forem removidos pelas chapas.

Art. 7o. Poderá haver debate entre as chapas nos dias acordados entre as chapas e a C.E., em hora e local estipulados pela Comissão Eleitoral, comunicados com antecedência mínima de 24 horas às chapas, sendo obrigatória a presença de, ao menos, uma pessoa representante de cada chapa na mesa de debate, sendo imediatamente desclassificada a chapa que ao debate não comparecer.

Parágrafo único. A comissão eleitoral é a única responsável pela divulgação dos vídeos na íntegra de todos os debates em sua página no Instagram e outras redes sociais, sendo vedada a utilização parcial dos vídeos em qualquer material de divulgação das chapas.

Art. 8o. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas, reuniões em grupo, rodas de conversa, apresentação pessoal de propostas as/aos estudantes em salas de aula, manifestações artísticas e culturais sem fins lucrativos e/ou arrecadatários, documentos, panfletos, e-mail, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, bótons, camisetas.

Art. 9o. A campanha eleitoral obedecerá às seguintes normas, sob pena de ADVERTÊNCIA e, na reincidência, EXCLUSÃO do processo:

§ 1o. Faixas de tecido não podem ser afixadas mediante o emprego de quaisquer materiais de fixação permanente, como colas especiais, pregos ou materiais similares e devem conter elementos de contenção quando forem utilizadas, sendo proibida sua fixação de forma que inviabilizem a livre circulação.

§ 2o. Não será permitida a afixação de propaganda de qualquer tamanho e de qualquer natureza em árvores ou plantas;

§ 3o. Estão proibidas quaisquer formas de veiculação de propaganda privada com recursos financeiros próprios ou não, das chapas por rádio, televisão e/ou jornal, bem como o apoio institucional de quaisquer entidades com fins lucrativos, sejam elas associativas, empresariais, comerciais ou recreativas, em qualquer tempo, a quaisquer das chapas.

§ 4o. Fica vedada a utilização de recursos próprios de receitas do DCE-FURG por parte das chapas, bem como a elaboração, impressão e utilização das estruturas do DCE- FURG e do Prédio do Movimento Estudantil para campanha privativa de quaisquer chapas. Ficam excetuadas de vedação a utilização do espaço físico do Prédio do Movimento Estudantil para atividades de campanha das chapas, desde que previamente agendadas com a Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 10o. Os custos com a campanha eleitoral das chapas serão de sua própria responsabilidade e de suas/seus integrantes.

Da Votação

Art. 11o. A votação ocorrerá nos dias 27 e 28 de julho de 2022, das 8h às 22h nos campus da FURG em São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, Saúde (Rio Grande) e polos EAD, e no dia mesmo dia 28 e 29 de julho de 2022, das 8h às 22h nos campi localizados em Rio Grande (Carreiros).

Parágrafo 1º. Embora a votação esteja prevista para ocorrer durante todo o dia, nos Campi onde for verificado o não funcionamento letivo em turnos específicos, a Comissão poderá, com a anuência das/os fiscais das chapas presentes no dia da votação, designar o encerramento e a imediata remoção da urna aos seus cuidados.

Art. 12o. São aptas/os a votar e serem eleitas/os todas e todos estudantes dos cursos de graduação, presenciais ou não, regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 13o. Caso a C.E. entenda necessário, pode-se instalar uma urna volante a fim de angariar a votação necessária ao quórum estabelecido no Art. 16o.

Art. 14o. Caso a C.E. entenda necessário, pode-se estabelecer uma sub-C.E. a fim de garantir o funcionamento normal da votação.

Art. 15o. A votação é presencial, exceto para estudantes previstos no Art. 11o , que terão acesso a votação on-line via www.consultas.furg.br.

Art. 16o. O quórum eleitoral mínimo é de 10% do total de estudantes de graduação da Universidade.

Da Divulgação do Resultado e Posse da Chapa Eleita

Art. 15o. O resultado parcial será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação no dia 28 de julho de 2022, a partir das 23h, mediante a presença de um membro de cada chapa devidamente identificado na condição de fiscal do processo.

Parágrafo primeiro: Serão divulgados: a) O total de votantes;

b) O total de votos obtidos por cada chapa; c) Os votos brancos e nulos;

d) A chapa vencedora.

Parágrafo segundo: Do resultado, poderá ocorrer impugnação por escrito, a qual conterà breve explanação da contestação e justificativa. A C.E. certificará o recebimento apenas das impugnações que estiverem nestes termos e que sejam impetrados pelas chapas, dentro do prazo, qual seja, 15h do dia 29 de julho de 2022.

Parágrafo terceiro: A Comissão Eleitoral julgará e emitirá parecer conclusivo da análise da impugnação impetrado, bem como o número de cada chapa para o pleito, até às 20 horas do dia 29 de julho de 2022, nos mesmos veículos onde houver divulgado o resultado parcial.

Parágrafo quarto: o resultado final da eleição se dará até às 22h do dia 29 de julho de 2022.

Art. 16o. A chapa que resultar vitoriosa, terá sua posse assegurada pela Comissão Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária convocada pela atual Diretoria Executiva do Diretório Central de Estudantes – DCE-FURG para Prestação de Contas e Posse da nova gestão, dirigida conjuntamente pela Comissão Eleitoral para dar posse à chapa eleita em até 10 dias após a divulgação dos resultados oficiais.

Do Descumprimento do Edital

Art.17o. Em caso de descumprimento do presente Edital caberá à Comissão Eleitoral decidir, discricionariamente, pelas seguintes punições à chapa infratora:

I. Advertência;

II. Impugnação de material; III. Impugnação da chapa.

Das Disposições Gerais

Art.18o. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I. Ficha de inscrição de chapa;

II. Declaração de Composição da Nominata para estudante não residente em Rio Grande-RS e/ou EAD;

III. Declaração de Autorização de Uso de Nome e Imagem durante o processo eleitoral; IV. Formulário de Recurso de Indeferimento de inscrição de chapa;

V. Cronograma Eleitoral e Contatos Comissão Eleitoral

Art. 19o. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos à Assembleia Geral dos Estudantes da FURG, convocada obedecendo dispositivo estatutário vigente na composição desta Comissão.

Rio Grande, 08 de julho de 2022. (a via original encontra-se assinada)